

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E A FORMAÇÃO DOS CORPOS POLÍTICOS NAS COLÔNIAS MODERNAS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE A EXPERIÊNCIA COLONIAL NORTE-AMERICANA PRÉ-REVOLUCIONÁRIA E COLÔNIA BRASILEIRA

Gaio Lima Monte

Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Rio Grande do Sul - Brasil
Pesquisador em Direito Constitucional e Teoria do Direito
e-mail: gaio.monte@gmail.com

Recebido em: 24/02/2016

Aprovado em: 05/04/2016

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de comparar o processo de formação dos corpos políticos coloniais norte-americano e brasileiro, estabelecendo as diferenças entre a formação da representação política dessas duas experiências coloniais americanas. Para tanto, propõe-se, inicialmente, uma análise sobre o conceito de representação política e seus pressupostos fundamentais e, em seguida, a comparação entre a experiência colonial norte-americana e brasileira utilizando-se como elementos comparativos a liberdade política e a legitimidade do poder político. A metodologia adotada consiste, em primeiro lugar, em pesquisa qualitativa, por meio do método lógico-dedutivo e, em segundo lugar, método comparativo entre a experiência colonial norte-americana e brasileira.

Palavras-chave: Representação política. Período colonial. Corpo político.

POLITICAL REPRESENTATION AND THE FORMATION OF POLITICAL BODIES IN MODERN COLONY: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN EXPERIENCE PRE-REVOLUTIONARY COLONIAL AMERICAN AND BRAZILIAN COLONIAL

ABSTRACT

This article aims to compare the process of formation of North American and Brazilian colonial political bodies, establishing the differences between the formation of the political representation of these two American colonial experiences. In order to accomplish this goal, it is proposed initially an analysis of the concept of political representation and its fundamental assumptions and then the comparison between the American and Brazilian colonial experience using as comparative elements political freedom and legitimacy of political power. The methodology consists, first, in qualitative research, through the logical-deductive method and, secondly, comparative method between the North American and Brazilian colonial

experience.

Keywords: Political representation. Colonial period. Political body.

1 INTRODUÇÃO

No curso dos séculos XIX e XX verificaram-se na tradição jurídico-estatal brasileira diversas rupturas. Desde a Constituição Imperial de 1824 até a atual Constituição de 1988 vigoraram sete Constituições distintas, oriundas, muitas vezes, de vieses políticos, jurídicos e ideológicos diferentes.

Durante a vigência dessas diversas Constituições o direito constitucional brasileiro sofreu limitações e, em alguns períodos, até total supressão dos sistemas de representação política, indispensáveis a um estado de direito democrático, por decorrência de golpes de estado, governos populistas e ditaduras.

Atualmente, 27 anos após a entrada em vigor da Constituição de 1988, a sociedade, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal trazem à pauta a questão da representação política através do debate a respeito da reforma eleitoral, promulgada através da Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015 e recentemente questionada por ações judiciais.

Em face dessas diversas rupturas constitucionais, a experiência brasileira em implementar um sistema de representação política compatível com um estado democrático teve seu início de fato a partir da Constituição de 1988, portanto, trata-se de um fenômeno muito recente que demanda da comunidade científica brasileira a construção de uma doutrina sólida a respeito do tema, visando propor soluções para aprimorar nosso sistema de representação política.

A compreensão do fenômeno da representação política brasileira parte da análise de nossa tradição constitucional e, conseqüentemente, do retrospecto histórico da formação dessa representação política desde o período colonial até os dias atuais.

Dessa forma, mostra-se relevante o estudo da gênese do corpo político brasileiro, bem como da origem de nossas instituições políticas em comparação com a formação de outras comunidades políticas estáveis.

Nesse contexto, o presente artigo tem o objetivo de comparar o processo de formação dos corpos políticos coloniais norte-americano e brasileiro, estabelecendo as diferenças entre a formação da representação política dessas duas experiências coloniais americanas. Para tanto, propõe-se inicialmente uma análise sobre o conceito de representação política e seus

pressupostos fundamentais e, em seguida, a comparação entre a experiência colonial norte-americana e brasileira.

A metodologia adotada consiste, em primeiro lugar, em pesquisa qualitativa, por meio do método lógico-dedutivo e, em segundo lugar, método comparativo entre a experiência colonial norte-americana e brasileira.

2 A NOÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

O tema da representação política no contexto brasileiro tornou-se mais evidente a partir do debate que se estabeleceu em nível nacional em torno da chamada reforma eleitoral promulgada através da Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, bem como das controvérsias judiciais envolvendo regras fixadas pela referida reforma.¹

Tendo o presente artigo a pretensão de contribuir para a compreensão do instituto da representação política sob a perspectiva da experiência constitucional brasileira, é indispensável desenvolver, preliminarmente, os conceitos necessários para alcançar os objetivos almejados.

Assim, antes de adentrar de fato na análise da formação dos corpos políticos coloniais norte-americanos e brasileiro, cabe aqui expor o que se entende por representação política e, a partir dessa ideia, extrair os parâmetros e elementos indispensáveis para o estudo comparado que será feito nos itens subsequentes.

Ora, a compreensão da noção de representação política está intimamente ligada ao princípio democrático, na medida em que esse corresponde ao princípio diretivo da ordem do processo político, no qual o poder estatal é criado e no qual o poder estatal torna-se eficaz. (HESSE, 1998, p. 118, número de margem 130).

Segundo Konrad Hesse, em um estado democrático o domínio político do parlamento e governo é domínio confiado pela maioria do povo, responsável, limitado temporal e objetivamente, que está sujeito à crítica e ao controle e que é modificado e complementado pela participação do povo na formação da vontade política. (HESSE, 1998, p. 121, número de margem 134).

Assim, a democracia cria racionalidade pelo seu próprio procedimento de formação da vontade política e pela publicidade desse procedimento, não deixando tal procedimento de formação de vontade na obscuridade dos pactos ou decisões de detentores do poder

¹ A título de exemplo, cabe aqui mencionar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650/2015 que impugnou regras de financiamento de campanha fixadas pela Lei nº 13.165/2015.

incontroláveis. (HESSE, 1998, p. 122-123, número de margem 138). Dessa forma, a formação da vontade política converte-se em parte integrante da ordem democrática, tendo em vista que o parlamento é formado sobre a base de uma eleição pelo povo como um todo. (HESSE, 1998, p. 126, número de margem 145).

E nesse ponto, na realização do procedimento democrático de formação da vontade política, que se coloca a ideia de representação política. Nesse contexto, o termo “representação”, não se refere a uma relação jurídica, e sim a um fenômeno sociológico que define a semelhança entre as opiniões políticas da nação e as do parlamento.²

Logo, a “representação”, entendida como esse fenômeno sociológico de semelhança de opiniões políticas, coloca-se como um elemento indispensável para a formação da vontade política,³ conseqüentemente, para a concretização do princípio democrático.

Diante disso, a representação política democrática pressupõe as seguintes ideias: controle político do parlamento e governo, decorrente do estado democrático; participação do povo na formação da vontade política; a existência de opiniões políticas da nação e do parlamento.

Esses três pressupostos da representação política, indispensáveis para a existência de uma representação racional e compatível com o estado de direito democrático, correspondem aos institutos da liberdade política e legitimidade do poder.⁴

² No contexto de representação partidária em sentido sociológico, afirma Duverger: “O problema fundamental consiste em medir o grau de exatidão da representação, isto é, o grau de coincidência entre a opinião pública e a sua expressão parlamentar.” (DUVERGER, 1970, p. 406).

³ Resta amplamente reconhecido na literatura que os partidos políticos desempenham funções fundamentais na formação da vontade política do povo e do estado, conforme explica Anna Oppo: “Que os partidos transmitem o que nos livros de sociologia e de política se chama de “questionamento político” da sociedade e que, através dos partidos, as massas participem no processo de formação das decisões políticas, são as duas funções que unanimemente são reconhecidas para os partidos.” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 904). Contudo, vale a pena destacar que a função dos partidos não se restringe apenas à de “transmissão de informações”, conforme explica Sartori: “Minha noção da função expressiva, porém, não visa apenas ao sentido literal de que os partidos são correias transmissoras, no sentido ascendente, das pretensões e reivindicações. São mais do que isso. Se os partidos, como instrumentos de expressão, se limitassem a “transmitir informações”, seguir-se-ia então que sua época passou. Eles bem poderiam ser substituídos por pesquisas de opinião, levantamentos e – como a tecnologia já permite – pelos próprios cidadãos, sentados em seus terminais de computadores e datilografando, para o exame processado pela máquina, suas preferências e pensamentos políticos.” (SARTORI, 1982, p. 49).

⁴ Corroborando nesse sentido a doutrina de Konrad Hesse. Segundo o autor: “Formação da vontade política pelo próprio povo consuma-se primeiro na eleição do *parlamento* (artigo 20, alínea 2, frase 2, da Lei Fundamental). Esse procedimento converte-se em parte integrante essencial da ordem democrática por o parlamento ser formado sobre a base de uma eleição pelo povo todo, não como as representações estamentais mais antigas, pela reunião de representantes nascidos ou chamados, não pela nomeação ou cooptação, e por o procedimento eleitoral ser determinado pelos princípios da liberdade e igualdade: somente quando a eleição é uma livre, ela é capaz de proporcionar legitimidade democrática e, somente todos os membros do povo têm direito a votar em forma igual e cada voto tem o mesmo peso, existe igualdade de direito eleitoral como condição fundamental da democracia moderna, na qual não há mais escalonamento dos direitos políticos.” (HESSE, 1998, p. 126, número de margem 145).

Nos itens que se seguirão, para cumprir o objetivo proposto na introdução do presente artigo, esses dois institutos serão adotados como os elementos de comparação entre a formação do corpo político colonial norte-americano e brasileiro.

3 A FORMAÇÃO DO CORPO POLÍTICO COLONIAL NORTE-AMERICANO

Conforme o desenvolvido no item anterior, serão utilizados como elementos de comparação as ideias de liberdade política e legitimidade do poder político para estabelecer as diferenças entre a formação do corpo político norte-americano e brasileiro.

3.1 A liberdade política nas colônias norte-americanas

Como visto anteriormente, a liberdade política, pressuposto indispensável para a formação de uma representação política racional, consiste na participação do povo na formação da vontade política. (ARENDR, 1990, p. 218).

Para avaliar a experiência norte-americana sob a perspectiva da liberdade política resta necessário fazer algumas observações a respeito de fatos e características relevantes para a compreensão da formação de seu corpo político colonial.

O primeiro fato relevante para os fins do presente artigo é que no processo de colonização da América do Norte a metrópole britânica inicialmente não impôs às suas 13 colônias a intensa intervenção econômica e administrativa como ocorreu no caso brasileiro. Segundo Hannah Arendt, ao se constituírem em corpos políticos civis, os colonizadores da América do Norte escaparam do peso e da carga da tradição do direito da monarquia britânica, possibilitando a formação de comunidades fundadas, não em decretos reais, mas sim em pactos entre os colonos que lá se estabeleceram. (ARENDR, 1990, p. 194).

O segundo fato, igualmente relevante, é que, durante o período colonial norte-americano, todas as 13 colônias possuíam um sistema representativo, bem como assembleias coloniais, diferenciando entre si apenas quanto aos períodos das eleições, conforme narram Hamilton, Jay e Madison (2001, p. 275-276).

Dessa forma, verifica-se que no período colonial norte-americano os colonos estabelecidos nas 13 colônias britânicas, de fato, eram participantes do governo colonial, exercendo plena liberdade política a partir de assembleias existentes em cada uma das 13 colônias. (ARENDR, 1990, p. 218).

3.2 A legitimidade do poder político nas colônias norte-americanas

A natureza da legitimidade do poder político nas colônias norte-americanas decorre da liberdade política fundada nos pactos celebrados entre os colonos, fato já observado no item anterior, bem como do distanciamento desses corpos políticos de sua metrópole.

Tais pactos coloniais tinham sido feitos originalmente sem nenhuma referência a reis ou príncipes. A única diferença entre os assentamentos na América do Norte e todos os outros empreendimentos coloniais da época é que, segundo Arendt, apenas os emigrantes britânicos insistiram desde o começo que se constituiriam em corpos políticos civis. (ARENDR, 1990, p. 168).

A força desse poder, gerado pela ação e mantido por promessa, veio a se demonstrar quando as colônias, isto é, os municípios e as províncias, os condados e as cidades, a despeito das inúmeras diferenças entre si, venceram a guerra contra a Inglaterra. (ARENDR, 1990, p. 175-176).

Segundo Hannah Arendt, os homens da Revolução Americana entendiam o poder como o exato oposto de uma violência natural pré-política. Para esses, o poder nascia onde e quando o povo se reunia e se unia por meio de promessas, pactos e compromissos mútuos. Apenas esse poder, baseado na reciprocidade e na mutualidade, era real e legítimo, ao passo que o chamado poder dos reis, dos príncipes ou dos aristocratas, na medida em que não brotava da reciprocidade e sim, na melhor das hipóteses, baseava-se apenas no consentimento. (ARENDR, 1990, p. 181).

Destarte, verifica-se que a liberdade política fundada nos pactos entre os colonos e exercida livremente nas assembleias coloniais proporcionava às 13 colônias britânicas a legitimidade do poder político necessária para a formação de uma representação política racional, e isso, em conformidade com o princípio democrático. (ARENDR, 1990, p. 218).

4 A EXPERIÊNCIA COLONIAL BRASILEIRA

A compreensão da representação política brasileira como instrumento de formação da vontade política demanda uma análise de nossa tradição constitucional⁵ e, conseqüentemente, do retrospecto histórico da constituição do corpo político do período colonial.

Nos itens anteriores, a partir da ideia de representação, isolaram-se dois elementos indispensáveis para a formação da vontade política em uma ordem democrática: liberdade política e legitimidade do poder político. Em seguida, analisou-se a experiência colonial norte-americana sob a perspectiva de ambos os elementos selecionados.

No presente item, analisar-se-á a experiência colonial brasileira sob a perspectiva da liberdade política e da legitimidade do poder político, visando à comparação dos resultados verificados nos itens anteriores.

4.1 Liberdade política no Brasil colonial

Diferente do observado na experiência colonial norte-americana, a metrópole portuguesa interviu intensamente na economia e na administração da colônia brasileira.

No século XVI, a monarquia portuguesa instituiu uma política de controle da vida local da colônia através de instrumentos burocráticos e administrativos, como os conselhos e municípios.⁶ Tais estruturas municipais não possuíam nenhum sistema representativo, nem visavam à autonomia. O município, assim como as capitâneas e o governo-geral, obedecia, no molde de outorga de poder público, ao quadro da monarquia centralizada do século XVI, gerida pelo estamento cada vez mais burocrático. (FAORO, 2012, p. 171-172).

Segundo Raymundo Faoro, a política de “rédeas curtas”, imposta aos colonos brasileiros pela Coroa portuguesa nos séculos XVI e XVII, por meio do sistema do governo-geral, somou-se ao aparato burocrático da administração, vinculada à metrópole, obediente ao rei, constituindo esse aparato burocrático a cúpula da ordem política colonial brasileira. (FAORO, 2012, p. 170).

⁵ Para os fins a que se destina o presente artigo, a expressão “tradição” não deve ser compreendida como um termo genérico, mas sim “tradição” na concepção adotada por Gadamer. Segundo o autor: “Compreender uma tradição pede, portanto, com certeza, horizonte histórico.” (GADAMER, 1990, p. 310). Mais além: “O projeto do horizonte histórico é, portanto, somente um momento da fase na efetivação do compreender e não se torna mais firme para o autoalheamento de uma consciência passada, mas é alcançado pelo próprio horizonte de compreensão da atualidade.” (GADAMER, 1990, p. 312).

⁶ Esse controle da vida local da colônia era feito por meio do governo geral, conforme explica Oliveira Vianna: “O mecanismo inicial do govêrno geral da colônia é extremamente simples. Há o “governador geral”, concentrando em suas mãos o “govêrno político” e o “govêrno militar” da colônia. Em torno desse órgão central agrupam-se outros órgãos elementares e essenciais à administração: o “ouvidor-mor”, encarregado geral dos negócios da justiça; o “procurador da fazenda”, encarregado das questões e interesses do fisco real; o “capitão-mor da costa”, com a função de defesa do vasto litoral.” (VIANNA, 1956, p. 198-199).

Apesar do esforço da Coroa portuguesa em exercer intenso controle econômico e administrativo dos núcleos populacionais da colônia brasileira, até a primeira metade do século XVII, a vasta área geográfica, a dificuldade de comunicação entre as comunidades e a sede do governo geral tornou a unidade política apenas uma ficção sem quase nenhuma objetividade prática. (VIANNA, 1956, p. 216).

Dessa forma, durante esse período inicial da colônia brasileira, os centros de autoridade local, subordinados, em tese, ao governo geral, acabaram tornando-se autônomos, independentes do poder central. Em cada um desses centros administrativos o capitão-geral distribuía os representantes da sua autoridade e os órgãos locais do governo geral. (VIANNA, 1956, p. 215).

Nesse contexto, as câmaras municipais serviam de instrumento do poder político do senhorio fundiário e exerciam atividades à margem dos textos legais. Tal prática era tolerada porque o poder político da Coroa estava nas mãos dos proprietários rurais. (FAORO, 2012, p. 174). A essa época, o latifúndio monocultor e escravocrata, representante da autoridade do governo geral e detentor da máquina administrativa local, figurava como o verdadeiro centro do poder da colônia: poder econômico, social e político. (LEAL, 2012, p. 82).

No entanto, segundo Raymundo Faoro, a passividade complacente da metrópole diante das câmaras municipais, frente aos caudilhos rurais, chega ao fim bruscamente após o fim da União Ibérica e instituição da Dinastia de Bragança. (FAORO, 2012, p. 174). Já no fim do século XVII, o processo de centralização se torna ainda mais intenso com a descoberta e exploração das minas brasileiras, transformando as câmaras municipais em órgãos inferiores da administração geral das Capitâneas. (FAORO, 2012, p. 189).

A análise do período colonial brasileiro demonstra, assim, que os núcleos populacionais da colônia não possuíam nenhum sistema representativo ou órgãos de participação de qualquer colono no governo local. Diferente do observado na experiência norte-americana, no Brasil colonial a formação dos corpos políticos foi feita e mantida de forma administrativa e burocrática, inicialmente dominada pelos latifundiários e, em seguida, centralizada na Coroa portuguesa, mas sempre sem participação política dos membros das comunidades locais.

Conseqüentemente, suprimidos os espaços de deliberação política e a possibilidade de autodeterminação, é possível afirmar que não havia direito dos colonos de serem participantes no governo colonial, logo, diferente da colônia norte-americana, não havia liberdade política na colônia brasileira.

4.2 Legitimidade do poder político no Brasil colonial

Como visto, uma legitimidade democrática do poder político pressupõe o controle político do parlamento e governo, proporcionada pela liberdade de participação política dos membros da comunidade. (HESSE, 1998, p. 121, número de margem 134).

No item anterior, destacaram-se dois momentos diversos da experiência colonial brasileira. No primeiro momento, compreendido entre o início dos séculos XVI até a primeira metade do século XVII, caracterizado por fraca influência sobre a Colônia brasileira, se verificou o surgimento de arraiais, vilas, cidades e feitorias sob a forma administrativa. (VIANNA, 1956, p. 216).

O segundo, iniciado a partir da segunda metade do século XVII, momento em que a Coroa Portuguesa passou a intervir de forma mais intensa na colônia brasileira, acelerando o processo de centralização em face da descoberta e exploração das minas brasileiras, transformando as câmaras municipais em órgãos inferiores da administração geral das Capitânias.

Em ambas as situações verifica-se a ocorrência de intervenção administrativa e econômica da Coroa portuguesa, suprimindo qualquer tentativa de criarem-se espaços de deliberação política, favorecendo a liberdade política dos colonos estabelecidos no Brasil.⁷

Durante o curso do período colonial brasileiro, a legitimidade para o exercício do poder político estava concentrada na monarquia absolutista portuguesa, diferente dos

⁷ Para a compreensão da formação e organização dos municípios, bem como a autoridade do poder político da Coroa portuguesa durante o período colonial é fundamental a compreensão da relação entre as estruturas dos latifúndios e engenhos senhoriais e a formação dos corpos políticos na colônia brasileira. O trabalho dos engenhos senhoriais, a sua montagem, a sua administração, exigiam superiores qualidades de energia moral, de tino administrativo, de senso econômico, de aptidão organizadora e de capacidade de mando. (Ver VIANNA, 1956, p. 72). A multiplicidade de atividades e serviços realizados nesses empreendimentos privados impunha aos senhores de engenho a organização de numeroso corpo de trabalhadores, concentrando tantos elementos humanos dentro dos latifúndios que tornou os engenhos uma pequena sociedade, complexa, heterogênea, poderosamente estruturada. Havia dentro deles uma população numerosa, toda ela aplicada nos mais variados afazeres. Dada a sua extrema independência econômica, derivada de um regime oniprodutivo, e dada sua extraordinária extensão geográfica, essas pequenas sociedades rurais vivem quase sem nenhuma relação com as outras convízinhas, pois entre umas e outras medeiam grandes distâncias. De maneira que formavam verdadeiros núcleos autônomos, tendo a sua economia própria, a sua vida própria, a sua organização própria, dando à sociedade colonial um aspecto ganglionar e dispersivo, de extrema rarefação. (Ver VIANNA, 1956, p. 74-76). Desse modo, durante o período colonial brasileiro, a massa da população nada podia contra o poderio privado dos senhores rurais, por vezes nem a própria Coroa. (Ver LEAL, 2012, p. 79.) Nesse contexto, fica claro que a constituição dos municípios pela Coroa no período colonial nada mais foi do que o reconhecimento daquelas estruturas administrativas latifundiárias privadas já existentes como parte do sistema político vigente, atribuindo ao senhorio fundiário o poder sobre as câmaras municipais. Em outras palavras, a Coroa investiu os proprietários rurais do poder político, elevando o empreendimento latifundiário por eles administrados à condição de administração municipal. (Ver LEAL, 2012, p. 79).

assentamentos na América do Norte, onde os emigrantes britânicos possuíam assembleias coloniais e exerciam plena liberdade política.⁸

Dessas observações decorre que a formação do corpo político colonial brasileiro não se assentou na reciprocidade e na mutualidade, características das 13 colônias britânicas. Ele careceu, portanto, de uma legitimidade política capaz de proporcionar uma representação política racional.

5 CONCLUSÃO

Como exposto na introdução, o presente artigo tem o objetivo de comparar o processo de formação dos corpos políticos coloniais norte-americano e brasileiro, estabelecendo as diferenças entre a formação da representação política dessas duas experiências coloniais americanas. Para tanto, desenvolveu-se, inicialmente, uma análise sobre o conceito de representação política e seus pressupostos fundamentais e, em seguida, comparou-se a experiência colonial norte-americana e brasileira.

A partir do conceito de representação política desenvolvido no primeiro item do presente artigo extraíram-se dois institutos, a saber: a liberdade política e a legitimidade do poder político, ambos indispensáveis para a existência de uma representação política racional e compatível com o estado de direito democrático. Tais institutos serviram de elementos comparativos para o estudo entre a forma dos corpos políticos coloniais norte-americano e brasileiro.

Quanto ao elemento liberdade política, concluiu-se, por um lado, que no período colonial norte-americano os colonos estabelecidos nas 13 colônias britânicas de fato eram participantes do governo colonial através de órgãos representativos, exercendo plena liberdade política a partir de assembleias existentes em cada uma das 13 colônias.

Por outro lado, na colônia brasileira, a formação dos corpos políticos foi feita e mantida de forma administrativa e burocrática, inicialmente dominada pelos latifundiários e, em seguida, centralizada na Coroa portuguesa, mas sempre sem participação política dos membros das comunidades locais. Dessa forma, a colônia brasileira era constituída de corpos políticos desprovidos de liberdade política.

No tocante à legitimação do poder político, verificou-se que o poder político nas 13 colônias britânicas era baseado na reciprocidade e na mutualidade, que decorria do exercício

⁸ Ver HAMILTON; JAY; MADSON, 2001, p. 275-276 e ARENDT, 1990, p. 168.

da liberdade política através de órgãos representativos locais. Portanto, havia, já naquela época, o controle político de assembleias e governos, proporcionando a liberdade de participação política dos membros da comunidade.

Na colônia brasileira, verificou-se que a legitimidade para o exercício do poder político, assentada em torno da monarquia absolutista portuguesa, foi conferida pelos colonos por consentimento, desprovida, portanto, de legitimidade política capaz de proporcionar uma representação política racional.

A pesquisa aqui desenvolvida contribui para a compreensão do fenômeno da representação política brasileira na medida em que analisa nossa tradição constitucional, sobretudo, no tocante à representatividade e administração, expandindo, desse modo, o horizonte de compreensão a respeito do tema.⁹ Dessa forma, pode servir de base, não só para outros estudos que se conectam com o tema, mas também para soluções de questões atuais que envolvem a formação da representação política brasileira.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. **On revolution**. London: Penguin Books, 1990.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1.

DUVERGER, M. **Os partidos políticos**. Tradução de Cristiano Monteiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

GADAMER, H.G. **Wahrheit und methode: grundzüge einer philosophischen Hermeutik**. 6. Aufl. Tübingen: Mohr, 1990.

HAMILTON, A.; JAY, J.; MADSON, J. **The Federalist**. The Gideon Edition. Indianapolis: Liberty Fund, 2001.

HESSE, K. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Dr. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁹ Ver nota de rodapé n. 5.

MONTE, G. L. Representação política e a formação dos corpos políticos nas colônias modernas: um estudo comparado entre a experiência colonial norte-americana pré-revolucionária e colônia brasileira

SARTORI, G. **Partidos e sistemas partidários**. Tradução de Waltensir Dutra. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

VIANNA, O. **Evolução do povo brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1956.

VIANNA, O. **O ocaso do Império**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1959.